Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2056/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/24785/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1337590 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | **:** | SÉRGIO LUIZ MARCON |
| **INTERESSADO** | **:** | RMW EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| **VALOR** | **:** | R$ 655.691,99 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira quando demonstrada através das notas de empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como do relatório fotográfico, a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com os dispositivos legais.

## ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 58/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa RMW Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato de Obra n. 58/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa RMW Empreendimentos Ltda, tendo por objeto a execução de obras de micro revestimento asfáltico a frio, de 2,5 cm de espessura, na Av. Getúlio Vargas e Rua Paraná.

O procedimento licitatório Tomada de Preços n. 12/2012 e a formalização do Contrato de Obra n. 58/2012, foram declarados regulares através da DSG-G.WNB-7911/2013 (f. 289/290).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, na Análise n. 13495/2016 (f. 338/341), opinou pela regularidade dos atos da execução do objeto contratado (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 343/344), pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Nos termos da análise da IEAMA a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como do relatório fotográfico, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 655.691,99 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 655.691,99 |
| COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 655.691,99 |

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Obra n. 58/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa RMW Empreendimentos Ltda, (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 58/2012.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC SETAC JRC/DSSM